

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DAS INDÚSTRIAS VIMARANENSES. ESTATUTOS DOS OURIVES DE OURO E PRATA DA VILA DE GUIMARÃES.

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1891 | Número: 8

Como citar este documento:

GUIMARÃES, Avelino da Silva, Subsídios para a história das indústrias vimaranenses. Estatutos dos ourives de ouro e prata da vila de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 8 (3) Jul.-Set. 1891, p. 144-145.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

lismo dominante, es la aspiracion á hallar la armonia entre la totalidad y la individualidad, á alcanzar el reinado de la igualdad posible, á aproximar-se quanto sea dado á la ecuacion entre las aspiraciones y los medios de realizarlas, á extender y acrecentar la participacion en éstos del proletariado, claro es que las imperfecciones que en el organismo económico actual he mos encontrado son, más ó menos, causa de que esos bienes no se realicen y de que los males opuestos se produzcan. Tienen estos remedio en todo ó en parte? Eso es lo que vamos á vér examinando la segunda parte del tema; esto es, la medida en que toca la solucion del problema social al individuo, á la sociedad, y al Estado ».

Veremos n'outro artigo, ou artigos, como Azcárate propõe a resolução do problema, com as tres formulas indicadas — *christã, socialista e individualista*, repellindo as exaggerações liberaes, regeitando as phantasias e desvairamentos socialistas, harmonisando emfim o direito dos pobres e o direito dos ricos.

Convém a todos a convicção das proprias fraquezas, dos perigos que os ameaçam persistindo na sua intransigencia, uns pela absorpção, outros pela igualdade chimerica.

(Continúa).

AVELINO DA SILVA GUIMARÃES.

Estatutos dos Ourives de Ouro e Prata da villa de Guimarães que fizeram para o bô regimen do seu officio no anno de 1781 e motivos que tiveram os Ourives de Ouro e Prata para estabelecerem este compromisso.

CAPITULO IV

Que os Ourives de Ouro, ou Prata,
sendo solteiros, ainda que tenham feito seu exame,
não possão abrir Tenda sem primeiro darem fiança.

Estando o aprendiz examinado e approvedo pelo juiz e contraste do officio respectivo, e com a carta passada, não po-

derá abrir tenda publica nesta villa, e seu termo, e comarca, nem o juiz e Contraste lhe poderão dar licença, sem que primeiro dê fiador cham, e abonado da quantia de 200\$000 reis, e se fará um termo no livro, em que o fiador e examinado assignarão, para que se evitem os muitos encomodos e descaminhos que podem prejudicar a Republica, que se podem seguir dos solteiros auzentando-se com peças, que se lhe entregão para conservarem, ou sinal que se lhe dá para de novo se lhe fazerem, e com a dita fiança fica cessando todo o receio que poderá haver.

Porém da dita fiança será izempto o que for casado, por nelle se considerar mais capacidade que no solteiro, e ter mais cabedais, e por razão da sua familia não ficar ao desamparo, nunca se atreverão a fazer disturbios com tanta facilidade como o solteiro que vive desembaraçado e livre para qualquer desacerto. E os juizes que derem licença aos examinados para exercerem o officio sem a dita fiança pagarão de pena 10\$000 reis para a fabrica da capella do mesmo Santo Eloy, e logo fará dar a terceira fiança ao solteiro e não a fazendo dar ficará obrigado á dita quantia de 200\$000 reis pelos encomodos que succederam por falta della.

E outro sim, declaramos, o havemos por bem, que ainda que os ourives de ouro e prata não queirão por logea publica de trabalho ou salla, ou em casa particular sem ser publica, uzando de trabalhar em ouro, ou prata, ou en outra qualquer casta de metal, e por tal ganharem salarios de partes, que lhes pagem, estes se examinarão na fôrma dos mais, e desobedecendo ao mandato do juiz, ou contraste de não uza-rem da arte em quanto não forem examinados, incorrerão na pena do capitulo II, que farão cumprir irrevogavelmente ficando sempre suspenso em quanto se não examinar.

(Continúa).